

LEI N° 389/01, de 12 de Setembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Atlética Pantanal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Atlética Pantanal, sita à Rua E s/nº, Bairro Esperança, nesta cidade de Chapadão do Sul – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.544.786/0001-64, uma subvenção social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 2001, destinados a cobrir despesas com realização de eventos e melhorias nas dependências.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da subvenção, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;
2. Notas Fiscais/Recibos com a 1^a via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação Atlética Pantanal;
3. Parecer do Conselho Fiscal da Associação Atlética Pantanal sobre as Despesas e Receitas apresentadas na prestação de contas;
4. Extrato Bancário com movimentação específica dos recursos repassados por esta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos seguintes recursos, que serão suplementados, se necessário:

- 08.46.224.2021 – Manutenção das Atividades de Esporte/Lazer (Desporto Amador);
- 64.2021.323100.001 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de Setembro de 2001.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal